



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas e a metodologia para a contratação de empresa especializada para execução dos Serviços do Item 01 – Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, com área total 126,50m², localizada na Avenida Antônio Kirch Esq./ Rua Waldemar José Bohn - Bairro Centro e do Item 02 - Manutenção de Atividades da Educação - E.M.E.F Professora Valéria Maria Kirch, com área total 773,57m², localizada na Rua Ido Griebeler - Bairro Centro, ambos itens situados no município de São José do Sul/RS.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa especializada para prestação dos serviços do Item 01 – Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, com área total 126,50m², localizada na Avenida Antônio Kirch Esq./ Rua Waldemar José Bohn - Bairro Centro e do Item 02 - Manutenção de Atividades da Educação - E.M.E.F Professora Valéria Maria Kirch, com área total 773,57m², localizada na Rua Ido Griebeler - Bairro Centro, ambos itens situados no município de São José do Sul/RS, tem por objetivo principal sanar problemáticas existentes nas coberturas, tais como infiltrações, destelhamentos e quebras, ocasionadas pelos eventos climáticos cada vez mais contínuos, como chuvas volumosas, seguidas de pedra de granizo e fortes ventos, já a parte elétrica por ser muito antiga necessita ser atualizada. Assim a fim de reparar as problemáticas em sua totalidade nas edificações e seus usos, deverá ser realizada a manutenção necessária, conforme necessidade local, o que reflete diretamente nos ambientes internos utilizados e seus usuários, proporcionando locais mais seguros, acolhedores, confortáveis, saudáveis, duráveis e eficientes, oportunizando uma melhor infraestrutura local aos equipamentos públicos de saúde e educação em questão e satisfação dos usuários em nosso município.

Diante o exposto, a Prefeitura Municipal de São José do Sul considera importante oferecer esta infraestrutura de Manutenção, do Item 01 – Manutenção dos Polos de Academia de Saúde e Item 02 - Manutenção de Atividades da Educação - E.M.E.F Professora Valéria Maria Kirch, utilizando soluções que permitam a execução da obra dentro dos padrões construtivos das normas vigentes.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de Empresa de engenharia para a execução da obra do:

Item 01 – Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, com área total 126,50m², localizada na Avenida Antônio Kirch Esq./ Rua Waldemar José Bohn - Bairro Centro e do Item 02 - Manutenção de Atividades da Educação - E.M.E.F Professora Valéria Maria Kirch, com área total 773,57m², localizada na Rua Ido Griebeler - Bairro Centro, ambos itens situados no município de São José do Sul/RS.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA

A solução seria a contratação de empresa para executar de forma global a obra Item 01 – Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, com área total 126,50m², localizada na Avenida Antônio Kirch Esq./ Rua Waldemar José Bohn - Bairro Centro e do Item 02 - Manutenção de Atividades da Educação - E.M.E.F Professora Valéria Maria Kirch, com área total 773,57m², localizada na Rua Ido Griebeler - Bairro Centro, ambos itens situados no município de São José do Sul/RS, conforme memorial descritivo, orçamento, memória de cálculo, cronograma e projeto básico, entre outros documentos, anexos ao processo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente as seguintes obrigações:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital e anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência / Projeto Básico / Memorial Descritivo e Cronograma;

5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

5.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Cronograma;

5.1.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.11. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.1. Anotação de responsabilidade Técnica (ART - CREA) e / ou (RRT – CAU), referente à execução da obra.

6.1.2. Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.1.4. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.

6.1.5. Manter executando os serviços, um profissional qualificado e responsável para o adequado desempenho.

6.1.6. Ter no local da obra uma ART de responsabilidade técnica do CREA e/ou RRT de responsabilidade técnica do CAU pela execução da obra;

6.1.7. Manter junto ao canteiro de obras o Livro Diário da Obra que será visado pelo Departamento Técnico de Engenharia do Município;

6.1.8. Executar a obra de acordo com as normas pertinentes ABNT/CEEE/CORSAN.

6.1.9. Pagar e apresentar as guias de recolhimento do INSS bem como do FGTS dos empregados.

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.

6.1.11. Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra.

6.1.12. Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital, independente de sua transcrição.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.13. A CONTRATANTE deverá atender à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

6.1.14. A CONTRATANTE deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

7. DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica evidenciado que não foram encontradas divergências nos documentos apresentados.

8. LICENÇAS

A CONTRATANTE deverá ter obtido a competente Licença Ambiental e de Instalação necessárias à execução da Obra, assim como as demais autorizações, desapropriações e licenças necessárias à entrega do local da obra ao CONTRATADO livre, desimpedido e desembaraçado.

A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, de Arquitetura e Urbanismo e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

Em caso de supressão de vegetação exótica, frutíferas, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.

A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, licenciado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas.

O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela Prefeitura.

Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras à obra.

9. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Constitui nas atividades a serem realizadas os seguintes objetos:

Item 01 – Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, com área total 126,50m², localizada na Avenida Antônio Kirch Esq./ Rua Waldemar José Bohn - Bairro Centro e do Item 02 - Manutenção de Atividades da Educação - E.M.E.F Professora Valéria Maria Kirch, com área total 773,57m², localizada na Rua Ido Griebeler - Bairro Centro, ambos itens situados no município de São José do Sul/RS.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. NORMAS E RECOMENDAÇÕES

Em todas as quantidades dos serviços a serem executados conforme discriminados no item 8, serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Nos preços unitários para execução dos serviços estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, maquinário, mão de obra, fretes, lucro, área para destinação final dos resíduos devidamente licenciada e outros, e são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações.

12. INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE APOIO

- Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de apoio às obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização.

- A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.

- O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE.

- O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da Prefeitura, previamente a sua implantação.

- As instalações do canteiro deverão ser construídas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender as obras e serviços previstos.

- A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede local existente.

- A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações necessárias.

- A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

- A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

- A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

- Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao Canteiro de Apoio.

13. ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- O armazenamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como seu controle e guarda, será de sua responsabilidade exclusiva.

- Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA em local a ser definido com CONTRATANTE, cabendo a mesma prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.

14. CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO

- CONTROLE TECNOLÓGICO

- Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, sendo estes serviços remunerados dentro do item Administração Local, e acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.

- Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da CONTRATANTE, serão adotadas outras normas.

- A CONTRATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico.

- Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da CONTRATADA.

- CONTROLE GEOMÉTRICO

Caberá à CONTRATADA, execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços, sendo estes serviços remunerados no item específico de equipe de topografia.

15. DIÁRIO DE OBRAS

- Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas:

- As informações do andamento das obras e serviços;
- As ordens, observações e informações da CONTRATANTE;
- Observações e comunicações da CONTRATADA;



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

- O Diário de Obras terá suas folhas em 3 (três) vias. As 2 (duas) primeiras vias serão picotadas para serem facilmente removidas, ficando a 1ª via em poder da CONTRATADA, a 2ª via com a CONTRATANTE. A 3ª via, que não será picotada, permanecerá no Diário. Serão empregadas folhas de papel-carbono, fornecidas pela CONTRATADA, para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas.

- A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, cabendo à mesma sua guarda e conservação até sua entrega à CONTRATANTE.

– O diário de Obra deverá ser anexado mensalmente ao processo de medição da obra, podendo ser ponto impeditivo para o prosseguimento do mesmo caso não esteja anexado.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze dias) após o departamento técnico da Prefeitura emitir o laudo técnico de medição.

16.2. A liberação dos pagamentos dos serviços executados de ambos os itens, serão liberados somente quando a empresa apresentar, quando da emissão da Nota Fiscal, cópia das guias de recolhimento quitada do INSS, bem como a GFIP (RE), FGTS. Para o pagamento da primeira parcela, a empresa deverá apresentar ART ou RRT de execução (paga) da obra, e demais documentos acima citados.

16.3. Haverá a retenção de impostos e encargos, no que couber, de acordo com a legislação em vigor.

16.4. O recebimento provisório dos serviços deverá ser solicitado ao Setor de Engenharia do Município no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo dos serviços.

16.5. Deverá fornecer dados bancários completos para fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

17. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO **ADMISSÃO DE PESSOAL**

Incumbe a CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

a) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;

b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajés adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;

c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;

d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem a autorização regular;

f) A CONTRATANTE poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's).

A Contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades EPI's básicos:

a) Capacete;

b) Botina de Segurança;

c) EPI's especiais (de acordo com os riscos da atividade):

c.1) Cinto de segurança tipo paraquedista para os trabalhos em altura com risco de queda;

c.2) Conjunto de EPI'S para solda elétrica e oxiacetilena: na execução destes serviços;

c.3) Luvas de raspa nos serviços com materiais abrasivos e/ou cortantes;

c.4) Luvas de PVC no manuseio de substâncias corrosivas;

c.5) Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de acabamento;

c.6) Luvas de borracha isolantes específicas para eletricitista na execução de Serviços em circuitos elétricos energizados;

d) Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;

e) Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.

UNIFORMES.

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (calça comprida e camisa) a seus integrantes.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A contratada deverá utilizar os pontos de energia autorizados pela CONTRATANTE.

As tomadas, painéis elétricos, chaves protetoras, extensões elétricas a serem utilizadas, deverão ser bem dimensionadas e providenciadas pela CONTRATADA.

Atentar para a sobrecarga do circuito, como por exemplo, vários equipamentos ligados a um mesmo ponto ou tomada.

No caso em que o disjuntor não atenda à potência necessária para a obra a CONTRATADA deverá solicitar o aumento de carga ao CONTRATANTE.

Somente eletricitistas qualificados e habilitados devem cuidar das instalações elétricas.

SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS

A CONTRATADA utilizará fitas zebradas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ISOLAMENTO DAS ÁREAS

É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, durante a execução das obras de instalação.

Em nenhum momento a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso dos funcionários.

Fica terminantemente proibida a entrada de crianças na obra, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelos pais.

ACIDENTES DE TRABALHO

Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

PRAZOS, CUSTOS E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

O prazo de execução dos objetos será de:

Item 01 - 30 (trinta) dias;

Item 02 – 90 (noventa) dias.

O custo global estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 166.537,83 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais com oitenta e três centavos), conforme planilha orçamentária, constante em planilha orçamentária em anexo.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

O presente TR do Projeto básico, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Indústria e Comércio, conforme profissional abaixo relacionado:

- José Laerce Morales Cezar – Engenheiro Civil – CREA/RS 089571-D
- Elisabete Terezinha Hartmann Jahn - Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Turismo



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18 . DA APROVAÇÃO

Aprovo o referido TR do Projeto Básico e encaminho o mesmo para que a CPL possa dar prosseguimento aos trabalhos visando a contratação de empresa para a realização dos serviços aqui propostos.

São José do Sul, 24 de maio de 2024.

José Laerce Morales Cezar

Engenheiro Civil – CREA/RS 089571-D

Responsável Técnico do Município de São José do Sul/RS

Elisabete Terezinha Hartmann Jahn

Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Juliane Maria Bender

Prefeita Municipal